



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
03/2023 QUE “DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DA ESCOLA
MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL ERAILDES SANTOS
ARAÚJO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Educação e Cultura (CEC), a presente proposição que tem o objetivo dispor que a unidade administrativa escolar desmembrada da Escola Municipal de Ensino Fundamental MILTON MARTINS, passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ERAILDES SANTOS ARAÚJO**.

O Projeto de Lei nº 03/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

É breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme justificativa apresentada na proposição, o Projeto de Lei visa a importância de uma unidade escolar completa na vida de todas as pessoas sobretudo daquelas que mais precisam, como a comunidade como a comunidade do Bairro Nova Carajás, onde se encontra o anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Milton Martins, **com indicação do nome para Escola Municipal de Ensino Fundamental Eraildes Santos Araújo**.

A criação da escola por meio de desanexação tem como embasamento a quantidade de alunos matriculados na instituição, que já possui quantitativo e estrutura de unidade escolar individual, inclusive, com diretor e vice-diretor próprio, conforme art. 23, § 3º da portaria de lotação de nº 212/2022 da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas.

Eraildes Santos Araújo exerceu a função de professora na área de Língua Portuguesa, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Milton Martins, durante 08 (oito) anos, portanto este projeto visa prestar essa nobre homenagem a essa incrível pessoa que se dedicou intensamente à sua docência deixando sua história e seus ensinamentos como legado ao município de Parauapebas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Em parecer exarado pela Procuradoria Especializada de Assessoramento jurídico legislativo, o nobre procurador esclareceu que não encontrou óbice a criação da lei e opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2023.

Em Igual sentido é o posicionamento deste relator que reconhece e acata para si todos os argumentos acima apresentados, e sugere a aprovação pelos presentes pares.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 003/2023
É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023

Eliene Soares de Sousa
Relator(a)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, ante todo o exposto, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Nº 003/2023.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023

Eliene Soares

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Professor Anderson Moratorio

Membro da Comissão de Educação e Cultura

Josemir Silva

Membro da Comissão de Educação e Cultura